

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

**ROTEIRO PARA
APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS**

**PROJETOS DE INCLUSÃO
SOCIOPRODUTIVA**

PIS 01/2020

Brasília, Janeiro de 2020.



1 CONCEITOS

1.1 Neste Roteiro, aplicam-se os seguintes conceitos:

1.1.1. **Inclusão Socioproductiva:** tem como objetivo promover o acesso a oportunidades de trabalho e renda e contribuir para uma educação integrada. Tem como perspectivas a conquista de emancipação social, política e produtiva dos indivíduos, potencializando os valores das comunidades e o saber-fazer local.

1.1.2. **Público priorizado:** são os segmentos que compõem a base da pirâmide social, sejam os excluídos ou em risco de exclusão social.

2 OBJETO

2.1 O objeto do presente Roteiro é a seleção e o apoio a projetos sociais voltados à estruturação e implementação de atividades ou empreendimentos que promovam a inclusão socioproductiva do público priorizado pela Fundação Banco do Brasil - FBB.

3 PREMISSAS

3.1 As ações a serem apoiadas neste Roteiro deverão ter como premissas os seguintes princípios da sustentabilidade:

- 3.1.1 Ambientalmente corretas;
- 3.1.2 Economicamente viáveis;
- 3.1.3 Socialmente justas; e
- 3.1.4 Culturalmente diversas.

4 INVESTIMENTO

4.1 O valor total do investimento social para apoio a projetos será de até R\$ 10 milhões, em recursos não reembolsáveis.



A Fundação poderá ampliar o total de investimento, conforme disponibilidade orçamentária, mantendo-se inalteradas as condições a seguir.



- 4.2 O valor total de cada proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, no máximo, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em recursos não reembolsáveis da FBB, desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Roteiro.
- 4.3 Será apoiada 1 (uma) proposta de cada agência Setor Público, conforme item 4.2.
- 4.4 A critério da FBB, eventuais recursos remanescentes neste Roteiro poderão ser utilizados para atendimento de propostas além do limite estabelecido no item 4.3. Neste caso, será considerada a ordem de pontuação obtida pelas propostas na classificação nacional.

5 ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Prospecção

5.1.1 Cada agência Setor Público deverá prospectar até 3 (três) entidades/projetos que possam receber os investimentos indicados neste Roteiro.

5.1.2 As agências Setor Público deverão acessar o link encaminhado pela Digov e credenciar as entidades que registrarão as propostas. O credenciamento é realizado mediante o preenchimento da planilha de Cadastro da Entidade e posterior upload dessa planilha no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP.

5.1.3 As entidades credenciadas receberão mensagem com login, senha e orientações para acesso ao SGP para o preenchimento da proposta.

5.2 Cadastro das Propostas

5.2.1 A instituição terá a obrigatoriedade de apresentar um vídeo de até 3 minutos, conforme orientações disponíveis no Anexo 1, apresentando à Fundação justificativas convincentes à questão “Por que a FBB deveria apoiar meu projeto?”

5.2.2 O vídeo deverá abordar, no mínimo, os seguintes itens:

- Apresentação da instituição;
- As ações atualmente desenvolvidas pela instituição;
- Aderência da proposta ao Roteiro, e



- A transformação esperada da realidade a partir do apoio da FBB.

5.2.3 As entidades deverão preencher as propostas e anexar a documentação pertinente no SGP, conforme as condições estabelecidas neste Roteiro.

5.2.4 Durante o período de preenchimento das propostas, as entidades poderão sanar dúvidas e realizar questionamentos por meio do endereço: chamadaspublicas@fbb.org.br, com o título “PIS 01/2020 – Dúvidas”.

5.2.5 As dúvidas deverão ser encaminhadas até 5 dias antes do prazo final para envio das propostas.

5.2.6 Os questionamentos e dúvidas serão respondidos diretamente aos interessados por mensagem eletrônica.

5.3 **Seleção das Propostas**

5.3.1 O não cumprimento das exigências das etapas do processo de seleção a seguir eliminará a proposta.

5.3.2 O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório: Apresentação de Vídeo, Classificação e Mérito, Habilitação Documental e Análise.

5.3.3 **Etapa 1 – Avaliação do Vídeo (eliminatória):** Avaliação do vídeo apresentado pela instituição respondendo à questão apresentada no item 5.2.1 e aos requisitos constantes no item 5.2.2.

5.3.4 **Etapa 2 - Classificação e Mérito (eliminatória e classificatória):** A FBB utilizará os critérios descritos no Anexo 2 para pontuar e classificar as propostas, observando no mínimo:

- a) Adequação da proposta aos critérios definidos neste Roteiro;
- b) Compatibilidade da proposta com os objetivos estatutários e regimentais da entidade proponente;
- c) Consonância dos objetivos geral e específicos da proposta com os critérios previstos no Roteiro;
- d) Compatibilidade entre os objetivos da proposta e o que se pretende com a implementação do projeto;



- e) Contribuição, em conjunto, dos objetivos específicos da proposta para o atingimento do objetivo geral;
- f) Vínculo entre metas e atividades da proposta com os objetivos específicos, bem como se elas propiciam o seu atingimento.

- ⚠ O quesito “Mérito” (item 5 do Anexo 2) terá caráter classificatório e eliminatório, sendo exigido o mínimo de 7,5 pontos para participação nas etapas posteriores.
- ⚠ A avaliação do vídeo (etapas 1 e 2) será realizada pela FBB que, a seu critério, poderá convidar representantes da Digov para participarem destas etapas do processo.

5.3.5 Etapa 3 – Habilitação Documental (eliminatória): A FBB verificará o atendimento pela entidade proponente das exigências documentais constantes no item 9 desta Chamada.

- ⚠ A FBB poderá efetuar a inversão das etapas 2 e 3 do processo de seleção, a seu critério, dependendo do número de propostas recebidas.

5.3.6 Etapa 4 – Análise (eliminatória): A FBB verificará a adequação da proposta quanto aos custos, cronograma e resultados previstos, observando no mínimo:

- a) Compatibilidade entre os itens de despesas previstos e os objetivos, metas e atividades da proposta;
- b) Compatibilidade entre o prazo de execução indicado na proposta e as atividades a serem realizadas;
- c) Memória de cálculo com as especificações dos insumos (bens/serviços), quantidades e valores compatíveis com o projeto;
- d) Quantidade de participantes diretos;
- e) Indicadores de resultados; e
- f) Ações de comunicação.

- ⚠ Todas as etapas do processo possuem caráter eliminatório.

5.3.7 A FBB poderá solicitar às entidades proponentes, por meio eletrônico, documentos complementares não previstos neste



Roteiro ou esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado.

- 5.3.8 A FBB poderá, comunicando ao proponente, alterar, incluir ou excluir os itens de investimento da proposta apresentada, ajustando o valor, nos casos em que haja justificativa e que a análise técnica assim o recomendar.

6 CRONOGRAMA

Datas	Atividades
16.01.2020	Divulgação do Roteiro PIS 01/2020 às agências Setor Público.
16.01 à 05.02.2020	Período para as agências prospectarem e credenciarem entidades proponentes/projetos para inscrição no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Fundação – SGP.
06.02 à 11.03.2020	Período de inscrições das propostas no SGP pelas entidades proponentes.
12.03 à 06.05.2020	Seleção das Propostas pela FBB, conforme etapas e critérios estabelecidos na chamada (vídeo, mérito, critérios de pontuação e disponibilidade orçamentária).
08.05.2020	Comunicação à Digov do resultado final do Roteiro PIS 01/2020.

7 CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 7.1 As propostas devem ser apresentadas por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país, que atuem no Terceiro Setor e possuam cadastro no Banco do Brasil, à exceção de: clubes, sindicatos, igrejas, cultos religiosos e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil).

- ⚠ Exemplos de entidades sem fins lucrativos: Associações, Cooperativas, Fundações, ONG's, OSCIP's, órgãos da Administração Pública, etc.
- ⚠ Será permitida a concessão de recursos financeiros para entidades ligadas a instituições e entidades religiosas, desde que as ações propostas estejam em acordo com este Roteiro.

- 7.2 Cada entidade proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta.



- 7.3 A entidade proponente deve possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência comprovada.

⚠ A comprovação do tempo de existência da entidade será feita por meio da inscrição, em situação regular, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste Roteiro.

⚠ Caso a entidade proponente seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, por meio da apresentação de cópia de ata de assembleia de constituição, atestando a sucessão e do comprovante de seu registro no órgão competente (Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial no caso de ser associação ou cooperativa, respectivamente).

- 7.4 As finalidades estatutário-institucionais da entidade proponente devem ser compatíveis com os objetivos do projeto.

- 7.5 Caso a proponente seja uma cooperativa, o faturamento bruto anual deverá ser de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

⚠ A comprovação do faturamento da Cooperativa deve ser feita mediante declaração do gerente da agência que indicar a entidade proponente, por meio do preenchimento de modelo disponível no Anexo 3.

8 IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Estão impedidas de apresentar propostas entidades que não atendam o disposto neste Roteiro e se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.1.1 Possuam menos de 2 (dois) anos de existência;

8.1.2 Sejam classificadas como clube, sindicato, igrejas ou cultos religiosos; associação de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil);

8.1.3 Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;

8.1.4 Possuam restrição perante os órgãos listados a seguir:



- 8.1.4.1 Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://transparencia.gov.br/cepim/>);
- 8.1.4.2 Banco Central do Brasil, por meio de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN (obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta);
- 8.1.4.3 Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

- ⚠ O envio das certidões é opcional. A FBB poderá realizar a consulta por meio dos endereços dos órgãos em questão, condicionada à disponibilidade desses. Sendo assim, certifique-se que a entidade está regular antes de encaminhar a proposta.
- ⚠ A entidade deverá manter a regularidade fiscal conforme previsto no item 8.1.4 durante todo o processo, sob pena de desclassificação pela FBB.

- 8.1.5 Atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.
- 8.1.6 Apoiem empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- 8.1.7 Tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da FBB, em caráter efetivo ou suplente, no corpo diretivo da entidade proponente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;



- 8.1.8 Tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor do Banco do Brasil;
- 8.1.9 Apresentem proposta não aderente ao objeto da chamada e incompatível com seu objetivo estatutário;
- 8.1.10 Possuam restrições impeditivas com a Fundação.

9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1 A proposta deve ser registrada pela entidade proponente, no SGP, de acordo com as orientações disponíveis no próprio sistema.
- 9.2 Obrigatoriamente, a entidade deverá anexar, em conjunto com a proposta cadastrada no SGP, os seguintes documentos:
- 9.2.1 Cópia dos atos constitutivos devidamente registrados em órgão competente;

⚠ Os atos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre seus objetivos/finalidades, a execução de atividades da mesma natureza e compatíveis com o objeto desta chamada.

⚠ Na cópia do estatuto e das atas anexadas no SGP deverá constar o selo de registro no Cartório ou na Junta Comercial, conforme o caso. Esse selo, normalmente, consta na última folha do documento e pode estar em seu verso.

- 9.2.2 Cópia da ata da assembleia geral ou de outra instância, autorizando a formalização de Convênio com a FBB, objeto da proposta encaminhada, caso a exigência esteja prevista nos atos constitutivos da entidade proponente;
- 9.2.3 Cópia da ata de eleição da diretoria, com mandato vigente, devidamente registrada no órgão competente;

⚠ Atentar para o vencimento do mandato da diretoria. No caso de vencimento próximo, sugere-se providenciar atualização, de forma a não prejudicar uma eventual formalização do convênio.



9.2.4 Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), da entidade proponente e seus procuradores, quando houver;

⚠ São considerados representantes legais da entidade todos aqueles que, por força do estatuto, possam assinar compromissos, obrigações financeiras, convênios, etc.

⚠ Caso haja procurador(es), deverá ser encaminhada a cadeia de procuração pública.

9.2.5 Se cooperativa, comprovante do faturamento, por meio de declaração do gerente da agência, conforme Anexo 3;

9.2.6 Declaração datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente, conforme Anexo 4;

9.2.7 Cópia da Licença Ambiental ou da Dispensa, quando for o caso, de acordo com a legislação ambiental vigente (Anexo I da Resolução Conama 237 de 19/12/1997) quando for o caso;

⚠ As entidades proponentes cujas atividades do projeto estão sujeitas à legislação ambiental vigente, deverão apresentar a documentação relativa ao procedimento de Licenciamento Ambiental aplicável a cada caso.

9.2.8 Os documentos relacionados abaixo, quando a proposta envolver realização de obra civil (construção ou reforma em imóveis para atividades do projeto):

9.2.8.1 Cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de vigência do convênio a ser firmado;

9.2.8.2 Projetos técnicos para obra civil assinados por profissional da área competente;

9.2.8.3 Memorial descritivo ou especificação de todos os materiais;

9.2.8.4 Valores relativos à mão-de-obra;



- ⚠ Caracteriza-se como reforma uma alteração nas instalações da edificação existente, com ou sem mudança de função e com o objetivo de recuperar, melhorar ou ampliar as condições de uso, como, por exemplo: construção ou demolição de paredes e divisórias; substituição de revestimentos (pisos, paredes ou tetos); abertura ou fechamento de vãos; alteração em instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; instalação de mobiliário fixo.
- ⚠ Não será permitido realizar obras civis em imóveis alugados.
- ⚠ Propostas que contemplem, exclusivamente, manutenção das instalações visando à recuperação de alguma parte de uma edificação, sem alterações nas condições existentes, como, por exemplo, a recolocação de piso solto, pinturas ou a substituição de portas e janelas não precisam estar acompanhadas dos documentos relacionados no item 9.2.8 acima.

9.2.9 No caso de aquisição de veículos, é obrigatório incluir na proposta despesas com emplacamento, licenciamento e seguros (obrigatório e do veículo).

9.2.10 No caso de contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação/treinamento, coordenação e gestão do projeto, são limitadas a 30% sobre o valor não reembolsável a ser aportado pela FBB no projeto.

- ⚠ Insumos, materiais ou equipamentos destinados à execução das atividades elencadas no item 10.1.4, como, por exemplo, materiais didáticos para capacitações, não estão vinculados à limitação de 30%.
- ⚠ A contratação de contador, nos casos em que o projeto envolver a prestação de serviços, de pessoal e obra civil, deve constar no cronograma físico-financeiro.

9.2.11 As propostas devem conter, obrigatoriamente, os itens de despesas previstos para divulgação do projeto, tais como: Banners (utilizar em eventos, capacitações e treinamentos), Adesivos (fixação em veículos) e Placas de obra civil provisória e definitiva (construção e reforma).

- ⚠ Todas as despesas devem constar no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo (não é necessário informar a marca dos bens a serem adquiridos). Em todas as peças de divulgação devem constar as logomarcas da FBB, conforme manual de identidade visual disponível no site da FBB (www.fbb.org.br/identidadevisual).



9.2.12 Memória de Cálculo, conforme modelo disponível no SGP, contendo informações sobre a especificação dos bens e serviços pretendidos, com quantidades e respectivos valores (unitários e totais);

⚠ A Fundação, em conformidade com seu regulamento interno, poderá solicitar à entidade proponente 2 (dois) orçamentos, passíveis de comparação, no intuito de subsidiar a análise dos valores dos itens propostos.

⚠ Os orçamentos devem conter, obrigatoriamente, a identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço e telefone) e a sua data de emissão.

9.2.13 Os documentos que não puderem ser renovados via internet, e/ou não tiverem prazo de validade estabelecido pelo expedidor, somente serão aceitos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de registro da proposta no Sistema SGP.

⚠ Os documentos a serem incluídos no Sistema SGP devem ser digitalizados observando as condições de legibilidade (sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas), e integralidade (conter todas as páginas do documento, inclusive versos das folhas caso tenham anotações, carimbos, autenticações e ou registros).

⚠ Sugere-se utilizar o **CHECK LIST** disponível no Anexo 5 para constatação da apresentação de todos os documentos exigidos neste Roteiro e se foram incluídos no Sistema SGP.

10 ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

10.1 Não são passíveis de apoio os itens a seguir:

10.1.1 Aquisição de imóveis;

10.1.2 Despesas de taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;

10.1.3 Despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, exceto membros da equipe dimensionada no plano de trabalho para assistência técnica e/ou acompanhamento do projeto;



- 10.1.4 Custeio e gastos com manutenção corrente (energia, água, material de expediente, telefone, etc.) da entidade proponente, exceto aqueles relacionados às atividades do projeto;
- 10.1.5 Despesas ou investimentos realizados antes da formalização do instrumento contratual ou depois de seu período de vigência;
- 10.1.6 Despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

11 CONTRAPARTIDA

11.1 A contrapartida a ser aportada deverá observar a quantidade de projetos já apoiados pela Fundação para a instituição proponente, fixando os seguintes percentuais:

- 11.1.1 Primeiro projeto: 10% do valor aportado pela Fundação;
- 11.1.2 Segundo projeto: 15% do valor aportado pela Fundação;
- 11.1.3 Terceiro projeto: 20% do valor aportado pela Fundação;
- 11.1.4 Quarto projeto: 25% do valor aportado pela Fundação;
- 11.1.5 Quinto projeto: 30% do valor aportado pela Fundação; e
- 11.1.6 Sexto projeto em diante: 40% do valor aportado pela FBB.

11.2 A contrapartida pode ser atendida por meio de:

- 11.2.1 Recursos financeiros próprios da entidade proponente e/ou de terceiros;
- 11.2.2 Bens ou serviços, relacionados à execução do projeto, desde que economicamente mensuráveis;
- 11.2.3 Utilização de imóvel para alguma atividade específica do Projeto, cabendo à entidade proponente demonstrar sua disponibilidade jurídica por meio de cópia da certidão de ônus reais (quando imóvel próprio), do contrato de aluguel ou da cessão/autorização de uso;
- 11.2.4 Despesas relacionadas às ações de divulgação do projeto como: *banners*, adesivos, placas, etc.



- ⚠ Não serão aceitos como contrapartida despesas e investimentos realizados ou contratados em períodos anteriores ou posteriores à vigência do convênio.
- ⚠ Caso necessário, a entidade deverá consultar a Fundação pelo e-mail chamadaspublicas@fbb.org.br a fim de confirmar o percentual de contrapartida a ser proposto no projeto, conforme item 11.1.

12 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1 A análise das propostas observará os seguintes critérios:

- 12.1.1 Aderência da proposta ao Tema Inclusão Socioproductiva;
- 12.1.2 Relevância da ação para o público a ser atendido e compatibilidade com o objeto deste Roteiro;
- 12.1.3 Compatibilidade do objetivo geral com o que se pretende com a implementação do projeto;
- 12.1.4 Aderência dos objetivos específicos, metas e atividades para o alcance do objetivo geral do projeto;
- 12.1.5 Compatibilidade dos resultados esperados com os objetivos e as atividades propostas;
- 12.1.6 Especificações dos itens de despesa (bens/serviços), quantidades e valores compatíveis com o projeto;
- 12.1.7 Indicadores de execução (físicos) adequados;
- 12.1.8 Indicadores de resultados;
- 12.1.9 Clareza e detalhamento na descrição do projeto visando o entendimento da execução e operacionalização das etapas do projeto; e
- 12.1.10 Ações de comunicação que buscam dar visibilidade ao apoio da Fundação ao projeto.



12.2 A análise técnica das propostas definirá se haverá ou não a previsão de adiantamento de recursos para o pagamento de despesas do projeto, que constará da minuta de convênio.

- ⚠ Os recursos adiantados serão creditados em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em nome da entidade, para uso exclusivo da movimentação desses recursos.
- ⚠ Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente serão de responsabilidade da entidade.

13 FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 13.1 Para acesso aos recursos não reembolsáveis, disponibilizados para execução dos projetos, as entidades proponentes cujas propostas sejam selecionadas deverão formalizar convênios com a FBB, observando-se os direcionamentos estabelecidos nesta Chamada, bem como as normas/legislações aplicáveis.
- 13.2 A entidade e agência deverão providenciar a abertura de nova conta corrente, conforme item 12.2.
- 13.3 A entidade ou agência deverá informar à FBB os dados bancários da conta corrente aberta para a confecção do convênio.
- 13.4 A minuta e o plano de trabalho a serem utilizados para a formalização do convênio serão encaminhados para a agência pela FBB, juntamente com as orientações para sua formalização.
- 13.5 A data para assinatura do convênio será comunicada à entidade proponente por mensagem eletrônica no endereço indicado na proposta.
- 13.6 Caso a entidade não assine o documento até a data estabelecida pela FBB, será considerada como desistente.
- 13.7 Quando da formalização do convênio, a entidade proponente deverá atender as mesmas condições de regularidade constantes neste roteiro. Serão consideradas desabilitadas as entidades proponentes que apresentarem situação em desacordo.



- 13.8 A agência responsável pela inscrição da proposta e a entidade proponente devem realizar cerimônia de assinatura do convênio com a participação de parceiros locais e de participantes do projeto.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Na fase de análise das propostas a FBB poderá solicitar às entidades proponentes documentação ou esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado.
- 14.2 A FBB poderá ajustar o cronograma físico e financeiro dos projetos em decorrência da análise técnica realizada, observados os limites estabelecidos no item 4.2 deste Roteiro.
- 14.3 A execução do projeto será regulada pelo disposto no Convênio de Cooperação Financeira formalizado entre a Fundação e a proponente, cuja minuta encontra-se no Anexo 6.

 O Anexo 6 é o modelo de minuta de convênio com adiantamento de recursos. Caso a análise técnica não recomende essa modalidade de pagamento, os dispositivos relativos ao tema serão ajustados.

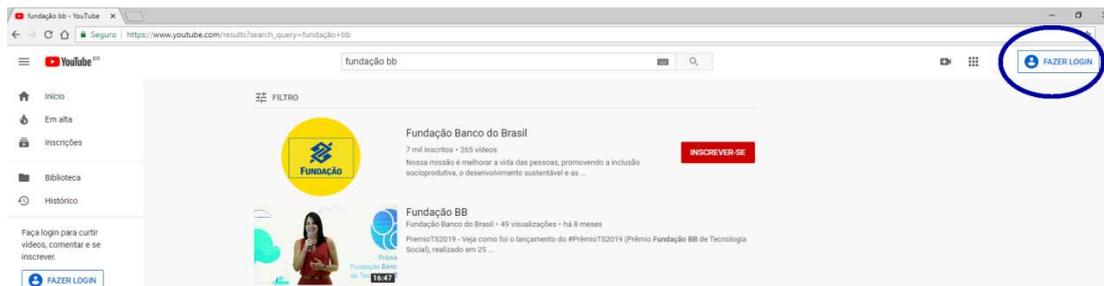
- 14.4 A liberação dos recursos será realizada mediante o cumprimento das condições estabelecidas no convênio formalizado entre a FBB e a entidade e conforme o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho.
- 14.5 A constatação de falsidade documental ou inverdade nas informações prestadas pela entidade, bem como o descumprimento de quaisquer dos termos definidos pela FBB para a realização do investimento social, implicará na imediata rescisão do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 14.6 Não serão apoiados projetos cujas entidades possuam restrições impeditivas com a Fundação.
- 14.7 A FBB se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sem necessidade de exposição de motivos, indeferir qualquer proposta apresentada e/ou suspender o apoio aos projetos em decorrência de restrição orçamentária.

Anexo 01

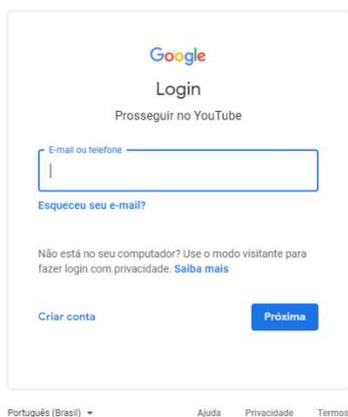
Tutorial de Publicação de Vídeos no YouTube

No computador:

1. No seu navegador, acesse <https://www.youtube.com/> e clique em “fazer login”, no canto superior direito da tela.



2. Caso você já tenha uma conta no YouTube, preencha o e-mail cadastrado nela e clique em “Próxima”. Se ainda não possuir uma, clique em “Criar conta”.



Google
Login
Prosseguir no YouTube

E-mail ou telefone

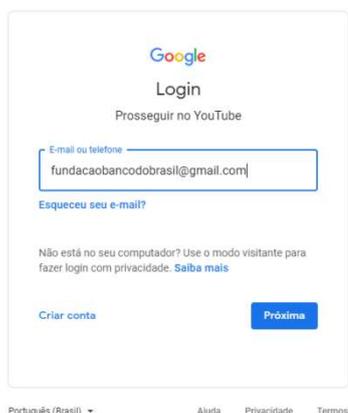
Esqueceu seu e-mail?

Não está no seu computador? Use o modo visitante para fazer login com privacidade. [Saiba mais](#)

[Criar conta](#) [Próxima](#)

Português (Brasil) | Ajuda | Privacidade | Termos

3. Digite sua senha e clique em “Próxima”.



Google
Login
Prosseguir no YouTube

E-mail ou telefone
fundacaobancodobrasil@gmail.com

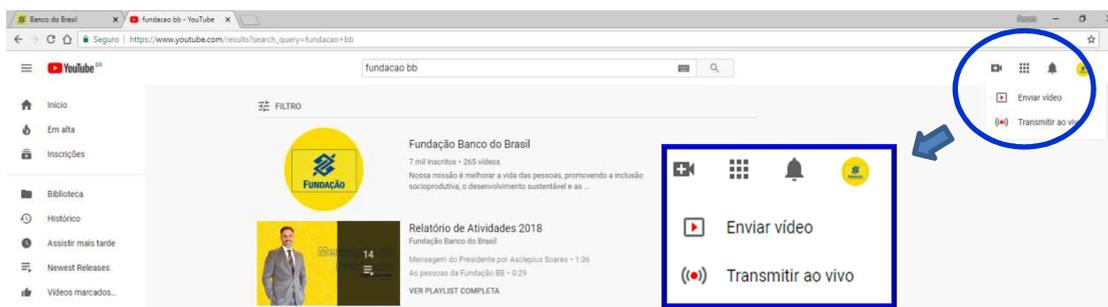
Esqueceu seu e-mail?

Não está no seu computador? Use o modo visitante para fazer login com privacidade. [Saiba mais](#)

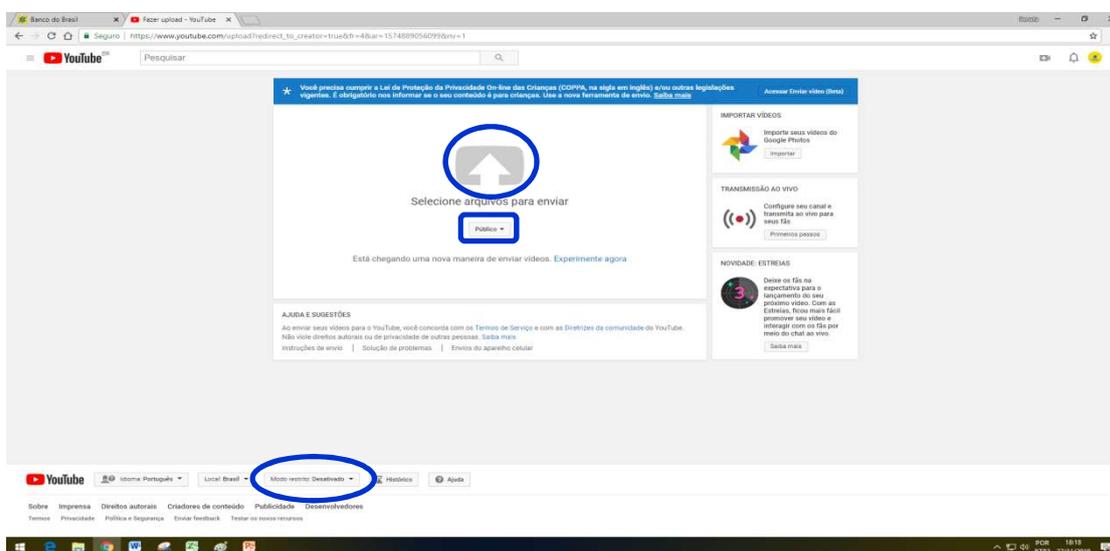
[Criar conta](#) [Próxima](#)

Português (Brasil) | Ajuda | Privacidade | Termos

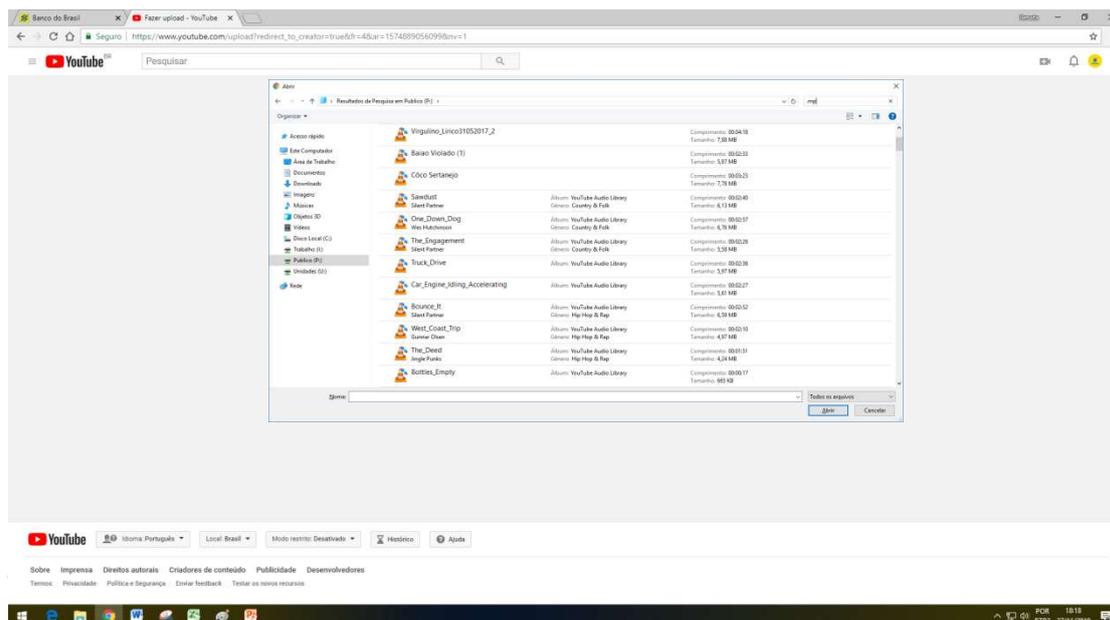
4. Clique no ícone da câmera de vídeo, no canto superior direito da tela e depois em “enviar vídeo”.



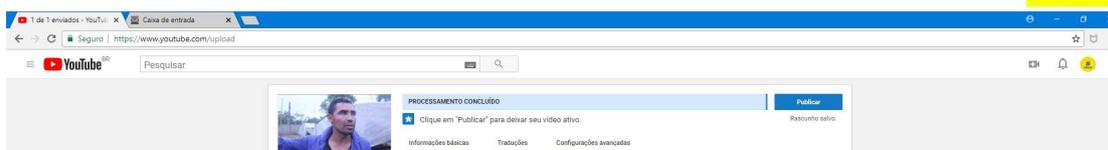
5. Lembre-se deixar ativas as preferências “Público” e “Modo restrito: desativado”. Clique na seta grande no meio da tela.



6. Clique no arquivo de vídeo que deseja enviar e em “abrir”.

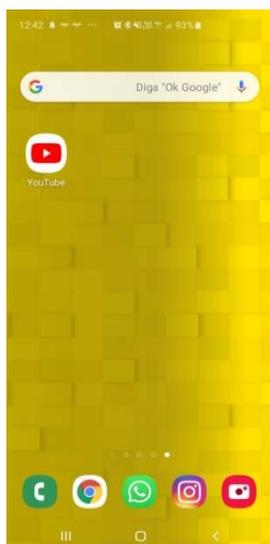


vídeo. Cole o link no campo “Vídeo” do SGP.

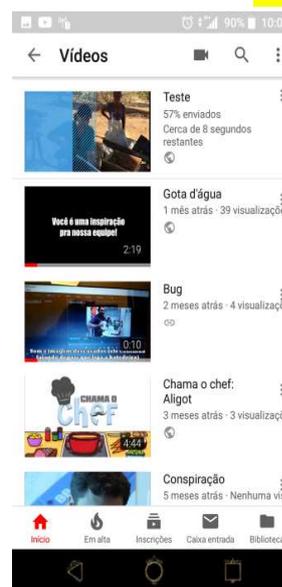


No celular:

- 1) Localize o app do YouTube no seu smartphone.
- 2) Clique no ícone da câmera, no canto superior direito da tela.
- 3) Caso deseje gravar e enviar na mesma hora, clique em "Gravar". Caso deseje enviar um arquivo já gravado anteriormente, clique no arquivo desejado.



- 4) Dê um título para o vídeo e role a tela pra baixo.
- 5) Selecione "público" na privacidade.
- 6) Aguarde até que apareça 100% enviado.



7) Na página inicial do app, clique no ícone verde (ou com a sua foto).

8) Clique em Meu canal.

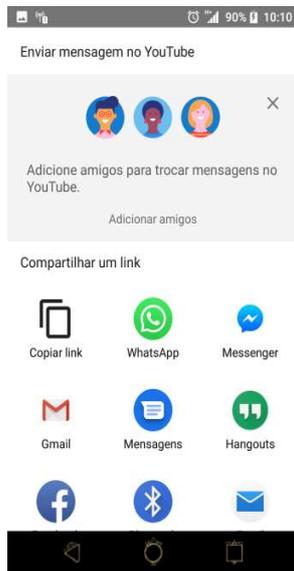
9) Clique nos 3 pontinhos ao lado da imagem do vídeo e clique em “compartilhar”.



10) Aqui você pode enviar o link do seu vídeo diretamente através de algum programa ou copiar o link para



colá-lo no campo
“Vídeo” do SGP.





Anexo 2

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO					
Itens Avaliados	Fonte de Consulta	Descrição	Pontos	Peso	Pontuação Máxima
1 - Quantidade de visualizações do Vídeo no YouTube	YouTube, na data de verificação pela FBB	Até 100 (cem) visualizações	0	1	3
		De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) visualizações	1		
		De 201 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) visualizações	2		
		Acima de 400 (quatrocentas) visualizações	3		
2 - Tempo de existência da entidade proponente	Cartão CNPJ, contados da data de publicação desta Chamada	De 2 (dois) a 3 (três) anos de existência	1	1	3
		De 4 (quatro) a 6 (seis) anos	2		
		Acima de 7 (sete) anos	3		
3 - Quantidade de beneficiários diretos do Projeto	Campo "Público Alvo" da Proposta no SGP	Até 50 (cinquenta) pessoas	1	2	6
		De 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) pessoas	2		
		Acima de 101 (cento e uma) pessoas	3		
4 - IDHM do município onde será executado o projeto	http://www.atlasbrasil.org.br/2013	IDHM do Município superior a 0,700	1	2	6
		IDHM do Município entre 0,600 a 0,699	2		
		IDHM do Município inferior a 0,599	3		
5 - Mérito (Relevância social da proposta para a comunidade)	Video da entidade proponente BB (itens 5.2.1 e 5.2.2 do Roteiro) e Proposta registrada no SGP	Avaliação da FBB	0 a 5*	3	15

* A pontuação do item 5 - Mérito possui escala de 0,5 pontos

Crítérios de Desempate:

1º) Município com menor IDHM

2º) Projeto que apresentar maior número de beneficiários diretos

3º) Persistindo o Empate, será realizado sorteio.



Anexo 03

DECLARAÇÃO

Atestamos para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o (nome da Cooperativa), CNPJ (nº do CNPJ) apresenta faturamento bruto anual – período de referência (mês)/2019 – registrado nos sistemas do Banco do Brasil S.A, é inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), estando apta a apresentar projetos no âmbito do Roteiro para Apresentação de Projetos de Inclusão Socioprodutiva à FBB 2020.

Local (UF), ____ / ____ / ____

(Assinatura do gerente da agência)

Nome:

Matrícula:

**Anexo 04****DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o (*nome da Entidade Proponente*):

- a) não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta;
- b) não possui integrantes do Conselho Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da Fundação, em caráter efetivo ou suplente, no corpo diretivo da entidade proponente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) não possui representantes do Banco do Brasil (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Diretor) no corpo diretivo da entidade proponente;
- d) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à verbas salariais dos componentes da diretoria e conselhos da entidade e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- e) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas ao pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade, excetuando-se os atos cooperados;
- f) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas ao pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade;
- g) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- h) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas a serem custeados pela Fundação;
- i) observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- j) não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- k) compromete-se a observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da Fundação, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- l) não atua com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;
- m) possui estrutura adequada para a execução do projeto e instalação de bens fixos de uso industrial (caso o projeto tenha essa finalidade).

Local (UF), ____ / ____ / ____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo:



Anexo 5

CHECK-LIST DE PROJETOS PIS 01/2020

1	ITENS DE VERIFICAÇÃO	ITEM DA CHAMADA	SIM	NÃO	OBS.
1.1	O valor da Proposta está entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos não reembolsáveis da FBB ?	4,2			
1.2	Foram observados os itens de condições de apresentação e impedimentos à participação pela proponente?	7 e 8			
2	DOCUMENTAÇÃO				
2.1	Os documentos a serem incluídos no Sistema SGP estão em condições de legibilidade (sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas), e integralidade (contém todas as páginas do documento, inclusive versos das folhas caso tenham anotações, carimbos, autenticações e ou registros)?	9			
2.2	A Declaração (Anexo 4) está preenchida, datada e assinada pela entidade proponente e anexada no SGP?	9.2.6			
2.3	A Memória de Cálculo está preenchida conforme modelo disponibilizado no SGP?	9.2.12			
2.4	Documentação do representantes legais e/ou procuradores da entidade proponente?	9.2.4			
2.5	Documentação da entidade proponente, no que couber?	9.2			
2.6	A entidade NÃO possui restrição no CEPIM (Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - http://transparencia.gov.br/cepim/)?	8.1.4.1			
2.7	A entidade NÃO possui restrição no CADIM (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal), obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta?	8.1.4.2			
2.8	As consultas realizadas na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União) estão com prazo de validade em vigor?	8.1.4.3			
3	PROPOSTA				
3.1	A Proposta foi incluída no SGP?	9.1			
3.2	Foram registradas as despesas de divulgação do projeto bem como demais despesas no Cronograma Físico-Financeiro?	9.2.11			
3.3	Se necessário, possui Licença Ambiental ou Dispensa, de acordo com a legislação vigente?	9.2.7			Validade:
3.4	Se tiver obra civil, possui Cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de vigência do convênio a ser firmado, devidamente registrado no órgão competente?	9.2.8			
3.5	Se for aquisição de veículos, incluiu despesas com emplacamento, licenciamento, seguros (obrigatório e do veículo)?	9.2.9			
3.6	Foi observada a limitação de 30% do recurso da FBB para a contratação de serviços, conforme descrito no Roteiro	9.2.10			
3.7	Apresentou a contrapartida de acordo com previsto no Roteiro?	11			
4	LEMBRETES				CIENTE
4.1	Quando da formalização do Convênio, a entidade proponente deverá atender as mesmas condições de regularidade constantes nesta Chamada. Serão consideradas desabilitadas as entidades proponentes que apresentarem situação em desacordo.				
4.2	A entidade deverá providenciar abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo dos recursos adiantados, nos casos em que a análise assim o recomendar.				
4.3	A conta deverá ser encerrada assim que finalizar os pagamentos.				
4.4	Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente serão de responsabilidade da entidade.				



Anexo 06

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) «**ENTIDADE_NOME**», COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**
Processo Administrativo PROJETO:
«Projeto_Numero»

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência «**Agencia_Prefixo**» - «**Agencia_Nome_UF**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/«**Agencia_CNPJ**», por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). «**GERENTE_NOME**», brasileiro(a), «**Gerente_EstCivil**», bancário(a), portador(a) do(a) «**Gerente_TipoDeDocumento**» nº «**Gerente_No_doc**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**Gerente_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Gerente_Município**», o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) «**Entidade_Nome**», pessoa jurídica de direito «**Entidade_PersonJurídica**», de fins não lucrativos, com sede em «**Entidade_Município**», no(a) «**Entidade_Endereço**», CEP «**Entidade_CEP**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «**Entidade_CNPJ**», doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) «**Represent_Função**», Sr(a). «**Representant_Nome**», brasileiro(a), «**Represent_Est_Civil**», «**Represent_Profissão**», portador(a) do(a) «**Represent_Tipo_Documento**» nº «**Represent_nº_documento**», inscrito no CPF/MF sob o nº «**Represent_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Represent_Município**», na forma do Edital nº XXXX e do Processo Administrativo – Projeto Nº «**Projeto_Numero**», em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 1397115-001, de 25.09.2019, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº «**Projeto_Numero**», intitulado “«**Projeto_Titulo**»” destinados à (...descrever o objeto de maneira sucinta) conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.



Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**;
- b) alteração da quantidade e/ou valor das parcelas de adiantamento; e
- c) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («**TOTAL_Valor_Extenso**»), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO: R\$ XXX (valor por extenso), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ XXXXX (valor por extenso) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio da aquisição de bens e/ou serviços relacionados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.



Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENIENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a V do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima e do Parágrafo Primeiro das Cláusulas Oitava e Nona.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- b) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENIENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.



Parágrafo Segundo – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENIENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENIENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENIENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** via registro no **SGP**, pela **CONVENIENTE**, dos seguintes documentos/dados:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Conveniente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
- II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- IV. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- V. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
 - III. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENIENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;



- c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
- d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, via **SGP**, juntamente com:

- a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, com a comprovação de sua liquidação;
- b) exigências complementares conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ «**Total_Adiantamento**» («TotalAdiantamentoExtenso») poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, em **XX** parcelas, conforme disposto a seguir:

- 1ª parcela: até R\$«**M_1ªparcela**» («M_1ªparcela_Extenso»);
 - 2ª parcela: até R\$«**M_2ªparcela**» («M_2ªparcelaExtenso»);
 - 3ª parcela: até R\$«**M_3ªParcela**» («M_3ªparcelaExtenso»);
 - 4ª parcela: até R\$«**M_4ªparcela**» («M_4ªparcelaExtenso»);
- (Acrescentar parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto e normativos vigentes)

Parágrafo Terceiro – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme pactuado no parágrafo segundo desta Cláusula, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior.



Parágrafo Quarto – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, não podendo ser custeadas com os recursos deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por



intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula,



disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade «Periodicidade_de_Relatório_meses», durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.



Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;



- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO**, para aprovação, por meio do e-mail implementacao@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II – DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;



- b) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d) submeter previamente à **FUNDAÇÃO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- f) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- g) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- h) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- i) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- j) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- k) a **CONVENIENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
- l) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- m) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- n) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- o) ressarcir a **FUNDAÇÃO** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- p) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de



- Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- q) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO**;
 - r) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
 - s) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.

III – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** realizada pela **CONVENENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;



- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO**; e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO E DENÚNCIA



O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial válida, especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- h) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;
- j) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “h”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO**, conforme Cláusula Quinta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

*A Cláusula Vigésima Segunda seguinte deverá ser utilizada quando a Conveniente **NÃO** for ente público (Governo/Secretarias Estaduais, Prefeituras/Secretarias Municipais ou outros órgãos que façam parte da Administração Pública sujeita à Lei 8.666/93) e **deverá ser excluída, caso não utilizada.***

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

*(A Cláusula Vigésima Segunda seguinte deverá ser utilizada quando a Conveniente **for** ente público (Governo/Secretarias Estaduais, Prefeituras/Secretarias Municipais ou outros órgãos que façam parte da Administração Pública sujeita à Lei 8.666/93) e **deverá ser excluída, caso não utilizada.***

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial e no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

*A Cláusula Vigésima Terceira seguinte deverá ser utilizada quando a Conveniente **NÃO** for ente público (Governo/Secretarias Estaduais, Prefeituras/Secretarias Municipais ou outros órgãos que façam parte da Administração Pública) e **deverá ser excluída, caso não utilizada.***

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

*(A Cláusula Vigésima Terceira seguinte deverá ser utilizada quando a Conveniente **for** ente público (Governo/Secretarias Estaduais, Prefeituras/Secretarias Municipais ou outros órgãos que façam parte da Administração Pública) e **deverá ser excluída, caso não utilizada.***



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleita a Comarca «Entidade_Município» para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo:

«Entidade_Município», ____ de _____ de 20 ____.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

«Entidade_Nome»

«GERENTE_NOME»
Gerente

«REPRESENTANT_NOME»
«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: